

**PROJETO DE LEI Nº 4777/2025**

**EMENTA:**  
**INSTITUI O SELO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS PARA FÁBRICAS E BARRACÕES DE ESCOLAS DE SAMBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO.**

**Autor(es): Deputado VAL CEASA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Selo de Segurança contra Incêndios, destinado a fábricas e barracões de escolas de samba no Estado do Rio de Janeiro que cumpram as normas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - O Selo de Segurança contra Incêndios tem como objetivos:

- I - Reconhecer e certificar as fábricas e barracões que adotam medidas eficazes de prevenção e combate a incêndios;
- II - Incentivar a adequação desses espaços às normas de segurança;
- III - Promover a cultura de prevenção e segurança entre as escolas de samba e suas comunidades;
- IV - Servir como instrumento de transparência e confiança para patrocinadores, colaboradores e frequentadores.

Art. 3º - O Selo de Segurança contra Incêndios será concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 4º - Para obter o Selo de Segurança contra Incêndios, as fábricas e barracões de escolas de samba deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Possuir alvará de funcionamento regularizado junto aos órgãos competentes;
- II - Estar em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- III - Realizar inspeções periódicas e obter laudo técnico favorável do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- IV - Manter sistemas de prevenção e combate a incêndios em pleno funcionamento, tais como extintores, hidrantes, alarmes, sprinklers e sinalização de rotas de fuga;
- V - Capacitar funcionários, voluntários e membros da comunidade em procedimentos de emergência, incluindo combate a incêndios e primeiros socorros;
- VI - Elaborar e manter atualizado um Plano de Emergência, com procedimentos claros para evacuação e atendimento em caso de incêndio.

Art. 5º - O processo de concessão do Selo de Segurança contra Incêndios incluirá:

- I - Solicitação formal da escola de samba ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- II - Inspeção técnica realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- III - Emissão de laudo técnico com parecer favorável ou indicativo de adequações necessárias;
- IV - Concessão do Selo, após cumprimento de todos os requisitos.

Art. 6º - O Selo de Segurança contra Incêndios terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova inspeção e comprovação da manutenção das condições de segurança.

Art. 7º - As escolas de samba que obtiverem o Selo de Segurança contra Incêndios poderão:

- I - Utilizar o Selo em suas peças de divulgação, materiais promocionais e espaços físicos;
- II - Participar de editais e programas de fomento cultural que exijam comprovação de segurança;
- III - Receber prioridade em ações de capacitação e apoio técnico oferecidas pelo Estado.

Art. 8º - O descumprimento das normas de segurança durante a vigência do Selo acarretará:

- I - Notificação e prazo para regularização;
- II - Suspensão temporária do Selo, até a correção das irregularidades;
- III - Cassação definitiva do Selo, em caso de reincidência ou gravidade da infração.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa em 18 de Fevereiro de 2025.

Val Ceasa  
Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

As fábricas e barracões de escolas de samba são espaços de grande importância cultural, artística e econômica para o Estado do Rio de Janeiro. No entanto, a natureza desses locais, que frequentemente envolvem o uso de materiais inflamáveis e a presença de muitas pessoas, exige medidas específicas de segurança para prevenir tragédias como incêndios, que podem resultar em perdas humanas, materiais e culturais irreparáveis.

O Selo de Segurança contra Incêndios visa reconhecer e incentivar as escolas de samba que adotam práticas eficazes de prevenção e combate a incêndios, promovendo a cultura de segurança e a proteção do patrimônio cultural e material. Além disso, o Selo servirá como um instrumento de transparência e confiança para patrocinadores, colaboradores e frequentadores, fortalecendo a imagem das escolas de samba como espaços seguros e comprometidos com a segurança de todos.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20250304777	<b>Autor</b>	VAL CEASA
<b>Protocolo</b>	21753	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**




### Datas:

<b>Entrada</b>	18/02/2025	<b>Despacho</b>	18/02/2025
<b>Publicação</b>	19/02/2025	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa Civil
- 03.:**Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4777/2025

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public Autor(es)	
<p>PROXIMO &gt;&gt; &lt;&lt; ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
▼ Projeto de Lei			
▼ 20250304777			
  ▼ <a href="#">INSTITUI O SELO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS PARA FÁBRICAS E BARRAÇÕES DE ESCOLAS DE SAMBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO. =&gt; 20250304777 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa Civil Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.</a>	19/02/2025	Val Ceasa	
 <a href="#">Distribuição =&gt; 20250304777 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304777 =&gt; Parecer:</a>			
<p>PROXIMO &gt;&gt; &lt;&lt; ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

